



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CGC 08234155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 CEP 59584-000

LEI Nº 373/93

DE 10 DE SETEMBRO DE 1993.

Institui Conselho Municipal do FUMAC (Fundo Municipal de Apoio Comunitário) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do FUMAC, como órgão de supervisão da Política Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do FUMAC, compete:

- I - Difundir o programa do FUMAC;
- II - Selecionar as propostas de financiamento, de acordo com os critérios de elegibilidade do programa;
- III - Enquadrar os projetos estabelecidos a ordem de prioridade, de acordo com as necessidades do Município;
- IV - Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- V - Controlar, acompanhar e avaliar, a nível Municipal a operacionalização do programa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CGC 08234 155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 CEP 59584-000

VI - Orientar e assistir as organizações comunitárias, para um melhor desempenho na elaboração e execução dos projetos;

VII - Auxiliar na constituição dos comitês de acompanhamento a nível das comunidades;

VIII - Comprovar, através de atestados, a execução do projeto, emitindo parecer;

IX - Promover estudos, recomendando diretrizes, orientações e normas gerais, de caráter Municipal, para um melhor desenvolvimento do programa.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do FUMAC (CMF), será composto dos seguintes membros:

- Prefeito Municipal;
- Representante da Câmara Municipal;
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Representante da Igreja;
- Representantes de Conselhos Comunitários;
- Representante da EMATER;
- Representante da Prefeitura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do CMF são nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos acima mencionados, respeitada a autonomia dos seus processos internos de escolha.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os órgãos ou entidades referidas neste artigo, indicarão, no máximo, um elemento para composição do Conselho, podendo a qualquer tempo, propor por intermédio do Presidente, a substituição dos seus respectivos representantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As funções de membros do CMF não serão remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício consi



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CGC 08234155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 CEP 59584-000

derado serviço público relevante.

PARÁGRAFO QUARTO - O Presidente será o Prefeito ou o representante da Prefeitura, e o secretário do Conselho será escolhido entre os membros por aclamação de votos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O tempo de mandato dos membros do CMF será de 02(dois)anos, podendo ser renovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro do CMF que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) intercaladas, no período de 01(um) ano, perderá o direito ao mandato sendo comunicado ao órgão ou entidade que represente para escolha da nova representação.

At. 5º - As reuniões plenárias do CMF instalam-se com a presença mínima da maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada membro terá direito a 01(um) voto, sendo que o Presidente tem, além do voto comum, o de qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões são consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - O CMF reúne-se uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O funcionamento e a organização do CMF serão disciplinadas em regimento interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém os seus efeitos retroagirão a 10 de setembro de 1993 revogadas as disposições em contrário.

Touros/RN, 25 de outubro de 1993.


Heriberto Ribeiro de Oliveira
PREFEITO

CPF - 096.465.154 - 87